



Construtora São Bento Ltda

- Construção e Reforma

- Pavimentação e Terraplanagem

- Materiais de Construção e Iluminação Pública

- Locação de Máquinas e Equipamentos

CNPJ. 10.499.738/0001-07

I.Mun. 257.039-4

I.E. 10.438557-0

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ/MG.**

<b>REFERÊNCIA</b>	<b>Concorrência Pública nº 025/2023</b>
	<b>Processo Licitatório nº 313/2023</b>
	<b>Objeto:</b> Contratação de empresa especializada para substituição de luminárias convencionais existentes por luminárias LED, incluso fornecimento de material e mão de obra, conforme edital e anexos.

**CONSTRUTORA SÃO BENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.499.738/0001-07, sediada à Avenida Guarujá, 740 – Sala 01, Jardim Atlântico – Goiânia/GO, CEP n. 74.343-370, endereço eletrônico [licitacao@grupof8.com.br](mailto:licitacao@grupof8.com.br), por meio de seu representante legal, FERNANDO DE SOUZA URZEDA, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 633.989.151-91, RG nº. 3250387-3169081 – SSP/GO, residente e domiciliado no Município de Goiânia – GO, vem, tempestivamente à presença de Vossa Senhoria, com fulcro na **alínea a, do inciso II, do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93**, bem como nos **subitens 6.2.9<sup>1</sup> c/c 6.2.16 do Edital da Concorrência Pública nº 025/2023**,

<sup>1</sup> 6.2.9 - Decorrida a fase de julgamento das propostas, a CPL, fará realizar a classificação das empresas, e havendo renúncia expressa de todos os proponentes de interposição de recursos, de que trata o artigo 109, I, "b" da Lei Federal nº 8.666/93, a autoridade competente procederá à adjudicação do objeto ao licitante vencedor, classificado em primeiro lugar



**Construtora São Bento Ltda**

CNPJ. 10.499.738/0001-07

I.Mun. 257.039-4

I.E. 10.438557-0

- Construção e Reforma

- Pavimentação e Terraplanagem

- Materiais de Construção e Iluminação Pública

- Locação de Máquinas e Equipamentos

interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, em face da decisão de **CLASSIFICAÇÃO** da empresa **ZEUS ELÉTRICA LTDA**, nos termos das razões de fato e de direito anexas.

Ante o exposto, requer-se a Vossa Senhoria que seja **conhecido e recebido** o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, haja vista sua pertinência e tempestividade, bem como que sejam encaminhadas à autoridade superior, após cumprimento das formalidades legais, para o devido **provimento**.

Termos em que, pede deferimento.

Goiânia, 02 de fevereiro de 2024.

---

**FERNANDO DE SOUZA URZEDA**  
**CONSTRUTORA SÃO BENTO LTDA**

---

6.2.16 – Todos os recursos e contrarrazões serão devidamente encaminhados pelos interessados para decisão final pela autoridade competente, mediante Parecer Jurídico.

---

**CONSTRUTORA SÃO BENTO LTDA**  
Av. Guarujá, nº 740, sala 01 - Jardim Atlântico – Goiânia – GO, CEP. 74.343-370  
[licitacao@grupof8.com.br](mailto:licitacao@grupof8.com.br)



Construtora São Bento Ltda

- Construção e Reforma

- Pavimentação e Terraplanagem

- Materiais de Construção e Iluminação Pública

- Locação de Máquinas e Equipamentos

CNPJ. 10.499.738/0001-07

I.Mun. 257.039-4

I.E. 10.438557-0

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) JULGADOR(A).**

## **RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

**Concorrência Pública nº 025/2023**

**Processo Licitatório nº 313/2023**

### **I – DOS FATOS**

A Prefeitura Municipal de Muriaé/MG, deflagrou a **Concorrência Pública nº 025/2023**, do tipo menor preço global, tendo por objeto a “[...] *Contratação de empresa especializada para substituição de luminárias convencionais existentes por luminárias LED, incluso fornecimento de material e mão de obra, conforme edital e anexos.*”.

A sessão de abertura do certame realizou-se na data de **03 de janeiro de 2024**.

Após a realização da análise das documentações de habilitação do certame, apresentadas pelas empresas licitantes, em **24.01.2024**, houve a realização da Sessão de Julgamento das propostas, resultando-se da mesma, a seguinte colocação das licitantes:

EMPRESAS CLASSIFICADAS:

EMPRESA	Classificadas
FML Comércio e Instalações Industriais Ltda	1º lugar - R\$10.721.663,70
Zeus Elétrica Ltda	2º lugar - R\$12.818.416,57
Construtora São Bento Ltda	3º lugar - R\$12.818.556,57

EMPRESA DESCLASSIFICADA:

Ilumiterra Construções e Montagens Ltda (R\$13.047.873,35)	Motivo: ausência de planilhas exigidas no item 4.3 do edital (Composição Unitária, BDI, Encargos)
---	---

**CONSTRUTORA SÃO BENTO LTDA**

Av. Guarujá, nº 740, sala 01 - Jardim Atlântico – Goiânia – GO, CEP. 74.343-370

[licitacao@grupof8.com.br](mailto:licitacao@grupof8.com.br)



Construtora São Bento Ltda

CNPJ. 10.499.738/0001-07

I.Mun. 257.039-4

I.E. 10.438557-0

- Construção e Reforma
- Pavimentação e Terraplanagem
- Materiais de Construção e Iluminação Pública
- Locação de Máquinas e Equipamentos

Nesse cenário, **a empresa ZEUS ELÉTRICA LTDA, embora tenha sido classificada em segundo lugar, não cumpriu as regras do Edital, apresentando equívocos substanciais e formais nas Planilhas de Composição de Custos e no Cronograma Físico – Financeiro do objeto licitado, que interfere diretamente no valor final ofertado.**

Nesse sentido, além de fazer jus a **DESCCLASSIFICAÇÃO** do certame, será também apontado que a empresa **ZEUS ELÉTRICA LTDA, por não atender as especificações técnicas do Edital para a elaboração da proposta, e juntar planilhas e cronograma financeiro eivadas de erros grosseiros, além de frustrar e inviabilizar o objetivo da licitação, prejudica, diretamente, o interesse público do município licitante.**

**Isso porque é possível refletir sobre a capacidade da referida empresa de executar o objeto licitado, haja vista que a mesma sequer foi competente, ou preocupou-se no planejamento e na estimativa dos preços ofertados, em claro descaso e desrespeito ao interesse público.**

Dessa forma, a empresa **ZEUS ELÉTRICA LTDA** foi **CLASSIFICADA de modo injusto e imponderado**, apontando-se, assim, respeitosamente, o **desacerto do Douto Pregoeiro, ao CLASSIFICA-LA, em segunda colocação.**

Nesse cenário, considerando que a Administração Pública está obrigada a observar o **princípio da legalidade**, bem como o da **vinculação ao instrumento vinculatório** e, conforme fundamentação abaixo exposta, **restará evidenciado o DESACERTO da decisão de CLASSIFICAÇÃO** da empresa **ZEUS**



Construtora São Bento Ltda

CNPJ. 10.499.738/0001-07

I.Mun. 257.039-4

I.E. 10.438557-0

- Construção e Reforma

- Pavimentação e Terraplanagem

- Materiais de Construção e Iluminação Pública

- Locação de Máquinas e Equipamentos

**ELÉTRICA LTDA, a qual merece ser REFORMADA, pleiteando-se, desde já, a DESCCLASSIFICAÇÃO da referida empresa.**

## II - DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cumpre destacar que o conhecimento do presente **Recurso Administrativo** está devidamente subsidiado na legislação pertinente à matéria, nos termos da **alínea “b”, do inciso I, do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93**, que estabelece que:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis** a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

**b) julgamento das propostas;**

[...]

No ponto, destaca-se **que o prazo recursal iniciou-se em 26.01.2024 (sexta-feira), e que, contando-se 05 (cinco) dias úteis, o prazo para a interposição do presente recurso encerra-se em 02.01.2024 (sexta-feira).**

Com base na data de interposição do presente Recurso e considerando o prazo recursal estabelecido na **alínea “b”, do inciso I, do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93**, tem-se que o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** é regularmente **tempestivo**.

Desse modo, **requer-se, desde já, o recebimento e o conhecimento do presente recurso, bem como a devida apreciação de suas razões, para, ao final, dar **PROVIMENTO** aos argumentos aqui apresentados,**

CONSTRUTORA SÃO BENTO LTDA

Av. Guarujá, nº 740, sala 01 - Jardim Atlântico – Goiânia – GO, CEP. 74.343-370

[licitacao@grupof8.com.br](mailto:licitacao@grupof8.com.br)



Construtora São Bento Ltda

- Construção e Reforma

- Pavimentação e Terraplanagem

- Materiais de Construção e Iluminação Pública

- Locação de Máquinas e Equipamentos

CNPJ. 10.499.738/0001-07

I.Mun. 257.039-4

I.E. 10.438557-0

declarando a empresa ZEUS ELÉTRICA LTDA como **DESCCLASSIFICADA** na Concorrência Pública nº 025/2023, conforme as razões abaixo delineadas.

### **III – DA AUSÊNCIA DE ASSINATURA NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA – AUSÊNCIA DE VALIDADE JURÍDICA - VÍCIO NA PROPOSTA APRESENTADA – DESCCLASSIFICAÇÃO.**

Inicialmente, **cumprir trazer à baila as exigências descritas no Edital, quanto a elaboração da proposta comercial e seus documentos integrantes, sob pena de DESCCLASSIFICAÇÃO:**

4.2 - Deverá conter a proposta, os seguintes dados, sob pena de **desclassificação**:

[...]

4.2.7 - Data, local, **assinatura** e identificação do representante legal. [...]

**Todavia, conforme se observa da imagem abaixo colacionada, a empresa recorrida apresentou a Planilha Orçamentária sem a devida subscrição pelo responsável legal, incorrendo na irregularidade acima mencionada. Vejamos:**

---

CONSTRUTORA SÃO BENTO LTDA

Av. Guarujá, nº 740, sala 01 - Jardim Atlântico – Goiânia – GO, CEP. 74.343-370

[licitacao@grupof8.com.br](mailto:licitacao@grupof8.com.br)



- Construção e Reforma

- Pavimentação e Terraplanagem

- Materiais de Construção e Iluminação Pública

- Locação de Máquinas e Equipamentos

Construtora São Bento Ltda

CNPJ. 10.499.738/0001-07

I.Mun. 257.039-4

I.E. 10.438557-0

ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ CNPJ: 17.947.581/0001-76 Secretaria Municipal de Obras Públicas										
ZEUS ELETRICA LTDA - ZEUS ELÉTRICA CNPJ: 37.571.480/0001-50										
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS										
OBRA: SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS CONVENCIONAIS EXISTENTES POR LUMINÁRIA LED, INCLUSO FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MURIAÉ										
LOCAL DA OBRA: MURIAÉ E DISTRITOS REFERÊNCIA: SINAPI-SET/2023, ONERADA PRAZO DE EXECUÇÃO: 6 MESES				FORMA DE EXECUÇÃO: DIRETA INDIRETA ( ) ( x )		DATA: 18/10/2023	BDI 1: 24,59%	BDI 2: 11,29%		
ITEM	CÓDIGO	FORTE	DESCRIÇÃO	UNIDA DE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO S/ BDI	TIPO DE BDI	PREÇO UNITÁRIO C/ BDI	PREÇO TOTAL	
<b>1 ADMINISTRAÇÃO LOCAL DO EMPREENDIMENTO</b> <span style="float: right;"><b>R\$ 824.284,06</b></span>										
1.1	CPU 001	PMM	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	UN	1,00	824.284,06	BDI 1	824.284,06	R\$ 824.284,06	
<b>2 SERVIÇOS INFORMAÇÃO E SINALIZAÇÃO</b> <span style="float: right;"><b>R\$ 4.587,15</b></span>										
2.1	103689	SINAPI	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	M2	9,00	298,50	BDI 1	371,90	R\$ 3.347,10	
2.2	13244	SINAPI-I	CONTE DE SINALIZACAO EM PVC RIGIDO COM FAIXA REFLETIVA, H = 70 / 76 CM	UN	21,00	53,06	BDI 2	59,05	R\$ 1.240,05	
<b>3 SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO</b> <span style="float: right;"><b>R\$ 11.989.545,36</b></span>										
3.1	101656	SINAPI	LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 68 W ATÉ 97 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	UN	5156,00	458,06	BDI 1	570,70	R\$ 2.942.529,20	

*Rogério Antunes Silva*  
18/10/2023 17:27:15

3.2	101657	SINAPI	LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 98 W ATÉ 137 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	UN	5344,00	536,88	BDI 1	668,89	R\$ 3.574.548,16
3.3	101658	SINAPI	LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 138 W ATÉ 180 W - FORNECIMENTO E	UN	3500,00	698,93	BDI 1	870,80	R\$ 3.047.800,00
3.4	101632	SINAPI	RELÊ FOTOELÉTRICO PARA COMANDO DE ILUMINAÇÃO EXTERNA 1000 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	UN	14000,00	37,08	BDI 1	46,20	R\$ 646.800,00
3.5	CPU 002	PMM	BRAÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INSTALADO, COM MATERIAIS NECESSÁRIOS	UN	5000,00	258,31	BDI 1	321,83	R\$ 1.609.150,00
3.6	42243	SINAPI-I	LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 98 W ATÉ 137 W, INVOLUCRO EM ALUMÍNIO OU AÇO INOX	UN	200,00	461,76	BDI 2	513,89	R\$ 102.778,00
3.7	97665	SINAPI	REMOÇÃO DE LUMINÁRIAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	UN	14000,00	1,65	BDI 1	2,05	R\$ 28.700,00
3.8	CPU 003	PMM	REMOÇÃO DE CABEAMENTO, RELÉS E ACESSÓRIOS DE POSTES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	UN	14000,00	2,13	BDI 1	2,66	R\$ 37.240,00
<b>TOTAL GERAL:</b>									<b>R\$ 12.818.416,57</b>

Montes Claros - MG, 28 de dezembro de 2023.

ZEUS ELETRICA LTDA  
CNPJ: 37.571.480/0001-50  
SÓCIO ADMINISTRADOR  
ROGÉRIO ANTUNES SILVA - ENGENHEIRO ELETRICISTA  
CREA-MG 156914/D



Construtora São Bento Ltda

- Construção e Reforma

- Pavimentação e Terraplanagem

- Materiais de Construção e Iluminação Pública

- Locação de Máquinas e Equipamentos

CNPJ. 10.499.738/0001-07

I.Mun. 257.039-4

I.E. 10.438557-0

**Sob o tema, vale destacar e esclarecer que a exigência de assinatura na proposta financeira, bem como nos documentos que a integram, decorre da necessária verificação da manifestação de vontade do licitante. Se não há assinatura, tal manifestação não há.**

Assim, a exigência de assinatura nas propostas e demais documentos visa garantir que tais documentos sejam autênticos e expressem a real vontade do licitante. A proposta devidamente assinada, portanto, impede que seu conteúdo seja colocado em dúvida pela própria empresa, na tentativa de eximir-se das obrigações ali firmadas.

**Ademais, não se cogita de posterior assinatura ou confirmação da proposta porque inexistente uma proposta inicial, de modo que a declaração posterior se apresenta extemporânea.**

Nesse sentido, é pacífico o posicionamento da jurisprudência pátria, *in verbis*:

**APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. DIREITO PÚBLICO. LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CONCORRÊNCIA. PROPOSTA FINANCEIRA SEM ASSINATURA. VINCULAÇÃO AO EDITAL. DESCLASSIFICAÇÃO. POSSIBILIDADE. Os tribunais superiores há muito destacam a importância da proposta financeira para a licitação, devendo-se ater à sua higidez. A exigência de assinatura na proposta financeira apresentada pelo licitante decorre da necessária verificação da manifestação de vontade. Se não há assinatura, tal manifestação não há. Ademais, não se cogita de posterior assinatura ou confirmação porque inexistente uma proposta inicial, de modo que a declaração posterior apresenta-se**

CONSTRUTORA SÃO BENTO LTDA

Av. Guarujá, nº 740, sala 01 - Jardim Atlântico – Goiânia – GO, CEP. 74.343-370

[licitacao@grupof8.com.br](mailto:licitacao@grupof8.com.br)





Construtora São Bento Ltda

CNPJ. 10.499.738/0001-07

I.Mun. 257.039-4

I.E. 10.438557-0

- Construção e Reforma

- Pavimentação e Terraplanagem

- Materiais de Construção e Iluminação Pública

- Locação de Máquinas e Equipamentos

**extemporânea.** Precedentes do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça. Segurança denegada. DERAM PROVIMENTO À APELAÇÃO. UNÂNIME. (TJ-RS - REEX: 70060125598 RS, Relator: Laura Louzada Jaccottet, Data de Julgamento: 05/11/2014, Segunda Câmara Cível, Data de Publicação: 14/11/2014)

**Outrossim, os tribunais superiores há muito destacam a importância da proposta financeira para a licitação, devendo-se ater à sua higidez. Veja-se ementas, respectivamente do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça:**

ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - PROPOSTA FINANCEIRA - AUSÊNCIA DE ASSINATURA - INVALIDADE.

**A proposta financeira é o documento mais importante da licitação, por representar o compromisso em realizar os pagamentos. Estando ela sem assinatura, não possui valor probante, sendo inexistente.**

Segurança denegada.  
(MS 6.105/DF, Rel. Ministro GARCIA VIEIRA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 25/08/1999, DJ 18/10/1999, p. 197)

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. PROPOSTA FINANCEIRA SEM ASSINATURA. DESCLASSIFICAÇÃO. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO. **1. Se o licitante apresenta sua proposta financeira sem assinatura ou rubrica, resta caracterizada, pela apocrífa, a inexistência do documento. 2. Impõe-se, pelos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, a desclassificação do licitante que não observou exigência prescrita no edital de concorrência. 3. A**

CONSTRUTORA SÃO BENTO LTDA

Av. Guarujá, nº 740, sala 01 - Jardim Atlântico – Goiânia – GO, CEP. 74.343-370

[licitacao@grupof8.com.br](mailto:licitacao@grupof8.com.br)



Construtora São Bento Ltda

CNPJ. 10.499.738/0001-07

I.Mun. 257.039-4

I.E. 10.438557-0

- Construção e Reforma
- Pavimentação e Terraplanagem
- Materiais de Construção e Iluminação Pública
- Locação de Máquinas e Equipamentos

**observância ao princípio constitucional da preponderância da proposta mais vantajosa para o Poder Público se dá mediante o cotejo das propostas válidas apresentadas pelos concorrentes, não havendo como incluir na avaliação a oferta eivada de nulidade. 4. É imprescindível a assinatura ou rubrica do licitante na sua proposta financeira, sob pena de a Administração não poder exigir-lhe o cumprimento da obrigação a que se sujeitou. 5. Negado provimento ao recurso.**

(RMS 23640, Relator (a): Min. MAURÍCIO CORRÊA, Segunda Turma, julgado em 16/10/2001, DJ 05-12-2003 PP-00038 EMENT VOL-02135-07 PP-01268)

**Na medida em que o documento foi apresentado sem assinatura se torna nulo ou a própria inexistência dele. Ocorre que o documento sem assinatura, apócrifo, não tem validade e, por via de consequência, não pode ser aceito pela Administração.**

Logo, a proposta financeira é o documento mais importante da licitação, por apresentar o compromisso de entregar o objeto determinado nos preços propostos. **Estando ela sem assinatura, não possui valor probante, sendo inexistente. Tendo em vista ainda que, a assinatura é requisito de validade jurídica de diversos documentos.**

**Isto posto, ante a ausência de assinatura da Planilha Orçamentária, que é parte integrante da proposta, requer-se a DESCLASSIFICAÇÃO da empresa recorrida, uma vez que os termos e valores apresentados em documentos apócrifos não possuem validade, nem proporcionam segurança jurídica para a Administração.**



Construtora São Bento Ltda

- Construção e Reforma

- Pavimentação e Terraplanagem

- Materiais de Construção e Iluminação Pública

- Locação de Máquinas e Equipamentos

CNPJ. 10.499.738/0001-07

I.Mun. 257.039-4

I.E. 10.438557-0

#### **IV - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. DO DESCUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS. DO ERRO SUBSTANCIAL NA COMPOSIÇÃO DE PREÇO E ELABORAÇÃO DO CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO.**

Outrossim, **além do vício supramencionado, verifica-se erros grosseiros e graves na Planilha de Cronograma Físico - Financeiro apresentada, o que denota a indiferença, o descaso, e até mesmo a incompetência da empresa recorrida.**

Vale repisar que a presente licitação se destina a seleção de empresa para a execução de obra pública, e de serviços de iluminação pública, **(todos custeados com o erário), sendo exigidas na fase de propostas, a apresentação de planilhas com as informações detalhadas, tais como composição de BDI, Planilha orçamentaria, encargos sociais e entre outras, devido a complexidade e a necessidade da equipe de engenharia do município licitante para analisar se a empresa concorrente, de fato, demonstrou todas as informações para executar o serviço a ser contratado.**

Nesse sentido, dispõe o subitem 4.3 do Edital que: **"4.3 - A LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR JUNTO À PROPOSTA DEVIDAMENTE PREENCHIDO: PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, PLANILHA COM AS COMPOSIÇÕES UNITÁRIAS RELATIVO AOS ITENS DA PLANILHA, PLANILHA COM A COMPOSIÇÃO DO BDI, PLANILHA DE ENCARGOS E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO."**

A propósito, **em anexo a Ata da Sessão de Julgamento, realizada em 24.01.2026, é anexado documento de lavra do setor técnico do ente**



Construtora São Bento Ltda

CNPJ. 10.499.738/0001-07

I.Mun. 257.039-4

I.E. 10.438557-0

- Construção e Reforma

- Pavimentação e Terraplanagem

- Materiais de Construção e Iluminação Pública

- Locação de Máquinas e Equipamentos

**municipal, subscrito por um engenheiro civil, que avaliou as propostas comerciais, elencando, preambularmente, em alinhamento ao ato convocatório, os seguintes requisitos:**

AVALIAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 025/2023

1. Exigências do Edital

O Edital 254/2023, referente à Concorrência Pública 025/2023, detalha no item 4.3 a documentação exigida para a apresentação do Envelope de Proposta, sendo ela:

- a. Planilha Orçamentária;
- b. Planilha com as composições unitárias relativo aos itens da planilha...
- c. Planilha com a composição do BDI;
- d. Planilha de Encargos;
- e. Cronograma físico-financeiro.

Todavia, nota-se que o **Cronograma Físico-Financeiro** apresentado pela empresa recorrida, **apresenta erro grosseiro e substancial, que interfere diretamente no VALOR FINAL DA PROPOSTA.**

Para melhor elucidação da falha da recorrida, destacamos os itens que foram equivocadamente calculados, e que ensejaram um valor final distorcido do apresentado.

Inicialmente, **destaca-se o erro de multiplicação dos valores apresentados de forma mensal (R\$ 213.683,00), multiplicado pelo total de 60 meses, tendo sido consignado no documento a cifra de R\$ 12.818.416,57.**

**Todavia, é imperioso ressaltar, que o valor correto da referida multiplicação é a importância de R\$ 12.820.980,00.**

Assim, resta clara a tentativa de indução ao erro de valores acometida pela empresa, distorcendo o quantum ofertado. Vejamos:

---

CONSTRUTORA SÃO BENTO LTDA

Av. Guarujá, nº 740, sala 01 - Jardim Atlântico – Goiânia – GO, CEP. 74.343-370

[licitacao@grupof8.com.br](mailto:licitacao@grupof8.com.br)



Construtora São Bento Ltda

CNPJ. 10.499.738/0001-07

I.Mun. 257.039-4

I.E. 10.438557-0

- Construção e Reforma

- Pavimentação e Terraplanagem

- Materiais de Construção e Iluminação Pública

- Locação de Máquinas e Equipamentos

		ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ CNPJ: 17.947.581/0001-76 Secretaria Municipal de Obras Públicas					
		ZEUS ELETRICA LTDA - ZEUS ELETRICA CNPJ: 37.571.480/0001-59					
CRONOGRAMA FINANCEIRO							
OBRA: SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS CONVENCIONAIS EXISTENTES POR LUMINÁRIA LED, INCLUSIVE FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MURIAÉ							
		TOTAL DO EMPREENDIMENTO:	R\$ 12.818.416,57 DATA: 28/12/2023				
LOCAL DA OBRA: MURIAÉ E DISTRITOS							
PRAZO DE EXECUÇÃO: 6 Meses							
CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS MENSAL	FINANCEIRO	TOTAL ETAPAS	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DO EMPREENDIMENTO	SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E SINALIZAÇÃO	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO	TOTAL	
CUSTO DO EMPREENDIMENTO:				R\$ 824.284,06	R\$ 4.587,15	R\$ 11.989.545,36	R\$ 12.818.416,57
1	MÊS 1	Financeiro 1,667%	R\$ 13.740,8153	R\$ 76,47	R\$ 199.865,72	R\$ 213.683,00	
2	MÊS 2	Financeiro 1,667%	R\$ 13.740,8153	R\$ 76,47	R\$ 199.865,72	R\$ 213.683,00	
3	MÊS 3	Financeiro 1,667%	R\$ 13.740,8153	R\$ 76,47	R\$ 199.865,72	R\$ 213.683,00	
4	MÊS 4	Financeiro 1,667%	R\$ 13.740,8153	R\$ 76,47	R\$ 199.865,72	R\$ 213.683,00	
5	MÊS 5	Financeiro 1,667%	R\$ 13.740,8153	R\$ 76,47	R\$ 199.865,72	R\$ 213.683,00	
6	MÊS 6	Financeiro 1,667%	R\$ 13.740,8153	R\$ 76,47	R\$ 199.865,72	R\$ 213.683,00	
7	MÊS 7	Financeiro 1,667%	R\$ 13.740,8153	R\$ 76,47	R\$ 199.865,72	R\$ 213.683,00	
8	MÊS 8	Financeiro 1,667%	R\$ 13.740,8153	R\$ 76,47	R\$ 199.865,72	R\$ 213.683,00	
9	MÊS 9	Financeiro 1,667%	R\$ 13.740,8153	R\$ 76,47	R\$ 199.865,72	R\$ 213.683,00	
10	MÊS 10	Financeiro 1,667%	R\$ 13.740,8153	R\$ 76,47	R\$ 199.865,72	R\$ 213.683,00	
11	MÊS 11	Financeiro 1,667%	R\$ 13.740,8153	R\$ 76,47	R\$ 199.865,72	R\$ 213.683,00	
12	MÊS 12	Financeiro 1,667%	R\$ 13.740,8153	R\$ 76,47	R\$ 199.865,72	R\$ 213.683,00	
13	MÊS 13	Financeiro 1,667%	R\$ 13.740,8153	R\$ 76,47	R\$ 199.865,72	R\$ 213.683,00	
14	MÊS 14	Financeiro 1,667%	R\$ 13.740,8153	R\$ 76,47	R\$ 199.865,72	R\$ 213.683,00	
15	MÊS 15	Financeiro 1,667%	R\$ 13.740,8153	R\$ 76,47	R\$ 199.865,72	R\$ 213.683,00	
16	MÊS 16	Financeiro 1,667%	R\$ 13.740,8153	R\$ 76,47	R\$ 199.865,72	R\$ 213.683,00	
17	MÊS 17	Financeiro 1,667%	R\$ 13.740,8153	R\$ 76,47	R\$ 199.865,72	R\$ 213.683,00	
18	MÊS 18	Financeiro 1,667%	R\$ 13.740,8153	R\$ 76,47	R\$ 199.865,72	R\$ 213.683,00	
19	MÊS 19	Financeiro 1,667%	R\$ 13.740,8153	R\$ 76,47	R\$ 199.865,72	R\$ 213.683,00	
20	MÊS 20	Financeiro 1,667%	R\$ 13.740,8153	R\$ 76,47	R\$ 199.865,72	R\$ 213.683,00	
21	MÊS 21	Financeiro 1,667%	R\$ 13.740,8153	R\$ 76,47	R\$ 199.865,72	R\$ 213.683,00	
22	MÊS 22	Financeiro 1,667%	R\$ 13.740,8153	R\$ 76,47	R\$ 199.865,72	R\$ 213.683,00	
23	MÊS 23	Financeiro 1,667%	R\$ 13.740,8153	R\$ 76,47	R\$ 199.865,72	R\$ 213.683,00	
24	MÊS 24	Financeiro 1,667%	R\$ 13.740,8153	R\$ 76,47	R\$ 199.865,72	R\$ 213.683,00	
25	MÊS 25	Financeiro 1,667%	R\$ 13.740,8153	R\$ 76,47	R\$ 199.865,72	R\$ 213.683,00	
26	MÊS 26	Financeiro 1,667%	R\$ 13.740,8153	R\$ 76,47	R\$ 199.865,72	R\$ 213.683,00	
27	MÊS 27	Financeiro 1,667%	R\$ 13.740,8153	R\$ 76,47	R\$ 199.865,72	R\$ 213.683,00	
28	MÊS 28	Financeiro 1,667%	R\$ 13.740,8153	R\$ 76,47	R\$ 199.865,72	R\$ 213.683,00	
29	MÊS 29	Financeiro 1,667%	R\$ 13.740,8153	R\$ 76,47	R\$ 199.865,72	R\$ 213.683,00	
30	MÊS 30	Financeiro 1,667%	R\$ 13.740,8153	R\$ 76,47	R\$ 199.865,72	R\$ 213.683,00	
31	MÊS 31	Financeiro 1,667%	R\$ 13.740,8153	R\$ 76,47	R\$ 199.865,72	R\$ 213.683,00	
32	MÊS 32	Financeiro 1,667%	R\$ 13.740,8153	R\$ 76,47	R\$ 199.865,72	R\$ 213.683,00	
33	MÊS 33	Financeiro 1,667%	R\$ 13.740,8153	R\$ 76,47	R\$ 199.865,72	R\$ 213.683,00	
34	MÊS 34	Financeiro 1,667%	R\$ 13.740,8153	R\$ 76,47	R\$ 199.865,72	R\$ 213.683,00	
35	MÊS 35	Financeiro 1,667%	R\$ 13.740,8153	R\$ 76,47	R\$ 199.865,72	R\$ 213.683,00	
36	MÊS 36	Financeiro 1,667%	R\$ 13.740,8153	R\$ 76,47	R\$ 199.865,72	R\$ 213.683,00	
37	MÊS 37	Financeiro 1,667%	R\$ 13.740,8153	R\$ 76,47	R\$ 199.865,72	R\$ 213.683,00	
38	MÊS 38	Financeiro 1,667%	R\$ 13.740,8153	R\$ 76,47	R\$ 199.865,72	R\$ 213.683,00	
39	MÊS 39	Financeiro 1,667%	R\$ 13.740,8153	R\$ 76,47	R\$ 199.865,72	R\$ 213.683,00	
40	MÊS 40	Financeiro 1,667%	R\$ 13.740,8153	R\$ 76,47	R\$ 199.865,72	R\$ 213.683,00	
41	MÊS 41	Financeiro 1,667%	R\$ 13.740,8153	R\$ 76,47	R\$ 199.865,72	R\$ 213.683,00	
42	MÊS 42	Financeiro 1,667%	R\$ 13.740,8153	R\$ 76,47	R\$ 199.865,72	R\$ 213.683,00	
43	MÊS 43	Financeiro 1,667%	R\$ 13.740,8153	R\$ 76,47	R\$ 199.865,72	R\$ 213.683,00	
44	MÊS 44	Financeiro 1,667%	R\$ 13.740,8153	R\$ 76,47	R\$ 199.865,72	R\$ 213.683,00	
45	MÊS 45	Financeiro 1,667%	R\$ 13.740,8153	R\$ 76,47	R\$ 199.865,72	R\$ 213.683,00	
46	MÊS 46	Financeiro 1,667%	R\$ 13.740,8153	R\$ 76,47	R\$ 199.865,72	R\$ 213.683,00	
47	MÊS 47	Financeiro 1,667%	R\$ 13.740,8153	R\$ 76,47	R\$ 199.865,72	R\$ 213.683,00	
48	MÊS 48	Financeiro 1,667%	R\$ 13.740,8153	R\$ 76,47	R\$ 199.865,72	R\$ 213.683,00	
49	MÊS 49	Financeiro 1,667%	R\$ 13.740,8153	R\$ 76,47	R\$ 199.865,72	R\$ 213.683,00	
50	MÊS 50	Financeiro 1,667%	R\$ 13.740,8153	R\$ 76,47	R\$ 199.865,72	R\$ 213.683,00	
51	MÊS 51	Financeiro 1,667%	R\$ 13.740,8153	R\$ 76,47	R\$ 199.865,72	R\$ 213.683,00	
52	MÊS 52	Financeiro (R\$)	R\$ 13.740,8153	R\$ 76,47	R\$ 199.865,72	R\$ 213.683,00	
53	MÊS 53	Financeiro (R\$)	R\$ 13.740,8153	R\$ 76,47	R\$ 199.865,72	R\$ 213.683,00	
54	MÊS 54	Financeiro (R\$)	R\$ 13.740,8153	R\$ 76,47	R\$ 199.865,72	R\$ 213.683,00	
55	MÊS 55	Financeiro (R\$)	R\$ 13.740,8153	R\$ 76,47	R\$ 199.865,72	R\$ 213.683,00	
56	MÊS 56	Financeiro (R\$)	R\$ 13.740,8153	R\$ 76,47	R\$ 199.865,72	R\$ 213.683,00	
57	MÊS 57	Financeiro (R\$)	R\$ 13.740,8153	R\$ 76,47	R\$ 199.865,72	R\$ 213.683,00	

*Amador*



Construtora São Bento Ltda

- Construção e Reforma

- Pavimentação e Terraplanagem

- Materiais de Construção e Iluminação Pública

- Locação de Máquinas e Equipamentos

CNPJ. 10.499.738/0001-07

I.Mun. 257.039-4

I.E. 10.438557-0

- 910

MÊS	Financieiro (R\$)	1,667%	R\$ 13.740,8153	R\$ 76,47	R 199.865,72	R\$ 213.683,00	
58	MÊS 58	Financieiro (R\$)	1,667%	R\$ 13.740,8153	R\$ 76,47	R 199.865,72	R\$ 213.683,00
59	MÊS 59	Financieiro (R\$)	1,667%	R\$ 13.740,8153	R\$ 76,47	R 199.865,72	R\$ 213.683,00
60	MÊS 60	Financieiro (R\$)	1,667%	R\$ 13.740,8153	R\$ 76,47	R 199.865,72	R\$ 213.683,00
			100,00%	R\$ 824.284,06	R\$ 4.587,15	R\$ 11.989.545,36	R\$ 12.818.416,57

Montes Claros - MG, 28 de dezembro de 2023.

ZEUS ELETRICA LTDA  
CNPJ: 37.571.480/0001-50  
SÓCIO ADMINISTRADOR  
ROGÉRIO ANTUNES SILVA - ENGENHEIRO ELETRICISTA  
CREA-MG 156914/D

ROGERIO ANTUNES  
SILVA-07190  
092609

Assinado de forma digital por ROGERIO ANTUNES SILVA-0719093699  
Dados: 2023.12.28 10:51:58 -03'00'

Do mesmo modo, pontua-se que no referido documento, na coluna de "**Administração**" a empresa apresenta o valor total de **R\$ 824.284,06**, equivalente a 60 meses com o valor mensal de **R\$ 13.740,8153**.

**Todavia, em simples correção matemática, nota-se que o valor correto da supramencionada multiplicação é de R\$ 824.448,918.**

Com efeito, aponta-se mais uma **inconsistência grave que influencia no valor total**. Vejamos a imagem:

- 909

CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS MENSAL		FINANCEIRO	TOTAL ETAPAS	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DO EMPREENDIMENTO	SERVIÇOS INFORMAÇÃO E SINALIZAÇÃO	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO	TOTAL
CUSTO DO EMPREENDIMENTO:			R\$	824.284,06	R\$ 4.587,15	R 11.989.545,36	R\$ 12.818.416,57
1	MÊS 1	Financieiro	1,667%	R\$ 13.740,8153	R\$ 76,47	R 199.865,72	R\$ 213.683,00
2	MÊS 2	Financieiro	1,667%	R\$ 13.740,8153	R\$ 76,47	R 199.865,72	R\$ 213.683,00
3	MÊS 3	Financieiro	1,667%	R\$ 13.740,8153	R\$ 76,47	R 199.865,72	R\$ 213.683,00
4	MÊS 4	Financieiro	1,667%	R\$ 13.740,8153	R\$ 76,47	R 199.865,72	R\$ 213.683,00
5	MÊS 5	Financieiro	1,667%	R\$ 13.740,8153	R\$ 76,47	R 199.865,72	R\$ 213.683,00

ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ  
CNPJ: 17.947.581/0001-76  
Secretaria Municipal de Obras Públicas

ZEUS ELETRICA LTDA - ZEUS ELÉTRICA  
CNPJ: 37.571.480/0001-50

CRONOGRAMA FINANCEIRO

OBRA: SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS CONVENCIONAIS EXISTENTES POR LUMINÁRIA LED, INCLUSO FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MURIAÉ

TOTAL DO EMPREENDIMENTO: R\$ 12.818.416,57 DATA: 28/12/2023

LOCAL DA OBRA: MURIAÉ E DISTRITOS

PRAZO DE EXECUÇÃO: 6 Meses

CONSTRUTORA SÃO BENTO LTDA

Av. Guarujá, nº 740, sala 01 - Jardim Atlântico – Goiânia – GO, CEP. 74.343-370

[licitacao@grupof8.com.br](mailto:licitacao@grupof8.com.br)



Construtora São Bento Ltda

- Construção e Reforma

- Pavimentação e Terraplanagem

- Materiais de Construção e Iluminação Pública

- Locação de Máquinas e Equipamentos

CNPJ. 10.499.738/0001-07

I.Mun. 257.039-4

I.E. 10.438557-0

**Novamente, repete-se o erro grosseiro matemático na coluna de Serviços de Instalação, uma vez que ao multiplicar o valor mensal pelo valor apresentado o valor correto é de R\$ 11.991.943,20, em detrimento da cifra de R\$ 11.989.545,36, ali informada. Veja-se:**

ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ CNPJ: 17.947.581/0001-76 Secretaria Municipal de Obras Públicas						
ZEUS ELETRICA LTDA - ZEUS ELÉTRICA CNPJ: 37.571.480/0001-50						
CRONOGRAMA FINANCEIRO						
OBRA: SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS CONVENCIONAIS EXISTENTES POR LUMINÁRIA LED, INCLUSO FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MURIAÉ	TOTAL DO EMPREENDIMENTO: R\$ 12.818.416,57 DATA: 28/12/2023					
LOCAL DA OBRA: MURIAÉ E DISTRITOS	PRAZO DE EXECUÇÃO: 6 Meses					
CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS MENSAL	FINANCEIRO	TOTAL ETAPAS	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DO EMPREENDIMENTO	SERVIÇOS INFORMAÇÃO E SINALIZAÇÃO	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO	TOTAL
CUSTO DO EMPREENDIMENTO:			R\$ 824.284,06	R\$ 4.587,15	R\$ 11.989.545,36	R\$ 12.818.416,57
1	MÊS 1	Financeiro 1,667%	R\$ 13.740,8153	R\$ 76,47	R\$ 199.865,72	R\$ 213.683,00
2	MÊS 2	Financeiro 1,667%	R\$ 13.740,8153	R\$ 76,47	R\$ 199.865,72	R\$ 213.683,00
3	MÊS 3	Financeiro 1,667%	R\$ 13.740,8153	R\$ 76,47	R\$ 199.865,72	R\$ 213.683,00
4	MÊS 4	Financeiro 1,667%	R\$ 13.740,8153	R\$ 76,47	R\$ 199.865,72	R\$ 213.683,00
5	MÊS 5	Financeiro 1,667%	R\$ 13.740,8153	R\$ 76,47	R\$ 199.865,72	R\$ 213.683,00
6	MÊS 6	Financeiro 1,667%	R\$ 13.740,8153	R\$ 76,47	R\$ 199.865,72	R\$ 213.683,00
7	MÊS 7	Financeiro 1,667%	R\$ 13.740,8153	R\$ 76,47	R\$ 199.865,72	R\$ 213.683,00
8	MÊS 8	Financeiro 1,667%	R\$ 13.740,8153	R\$ 76,47	R\$ 199.865,72	R\$ 213.683,00
9	MÊS 9	Financeiro 1,667%	R\$ 13.740,8153	R\$ 76,47	R\$ 199.865,72	R\$ 213.683,00
10	MÊS 10	Financeiro 1,667%	R\$ 13.740,8153	R\$ 76,47	R\$ 199.865,72	R\$ 213.683,00

**Em suma, observa-se que a empresa recorrida, por falta de zelo, descuido ou até mesmo competência, cometeu vários equívocos na elaboração do cronograma físico-financeiro, os quais distorcem e modificam diretamente o valor final ofertado.**

**Tais erros matemáticos são agravados ainda mais na vertente licitação, haja vista que no quadro de classificação, a diferença financeira entre a recorrida (segunda colocada), e esta empresa (terceira colocada), é de APENAS R\$ 140,00 (CENTO E QUARENTA REAIS). Veja-se:**



Construtora São Bento Ltda

- Construção e Reforma

- Pavimentação e Terraplanagem

- Materiais de Construção e Iluminação Pública

- Locação de Máquinas e Equipamentos

CNPJ. 10.499.738/0001-07

I.Mun. 257.039-4

I.E. 10.438557-0

EMPRESAS CLASSIFICADAS:

EMPRESA	Classificadas
FML Comércio e Instalações Industriais Ltda	1º lugar - R\$10.721.663,70
Zeus Elétrica Ltda	2º lugar - R\$12.818.416,57
Construtora São Bento Ltda	3º lugar - R\$12.818.556,57

EMPRESA DESCLASSIFICADA:

Ilumiterra Construções e Montagens Ltda (R\$13.047.873,35)	Motivo: ausência de planilhas exigidas no item 4.3 do edital (Composição Unitária, BDI, Encargos)
---	---

**Nesse sentido, sendo feitas as correções apontadas, o valor verdadeiramente ofertado pela empresa ZEUS ELÉTRICA LTDA é de R\$ 12.820.980,00, o que a tornaria, na verdade, a TERCEIRA e ÚLTIMA colocada.**

**Assim, conseqüentemente, esta empresa passaria para a segunda colocação na classificação do certame.**

**Verifica-se, assim, que a multiplicação equivocada dos itens apontados resulta em valor distinto do consignado no cronograma físico-financeiro, o que desencadeia ERRO NO VALOR FINAL PROPOSTO, induzindo a erro o Douto Pregoeiro quanto ao montante da oferta, por ato de descaso, ou até mesmo incompetência da empresa, que sequer teve a expertise de elaborar a referida planilha de modo correto.**

**Ressalva-se que não a diferença dos valores obtidos em um cálculo correto, não decorre de arredondamentos, mas sim de pura negligência e descaso da recorrida.**

**Desse modo, tendo em vista que as multiplicações influenciam diretamente no valor total apresentado na proposta de preços, é VÁLIDO QUESTIONAR A COERÊNCIA DE SE CONTRATAR UMA EMPRESA QUE SEQUER SABE ESTIMAR E PLANEJAR CORRETAMENTE O CUSTO DO**

CONSTRUTORA SÃO BENTO LTDA

Av. Guarujá, nº 740, sala 01 - Jardim Atlântico – Goiânia – GO, CEP. 74.343-370

[licitacao@grupof8.com.br](mailto:licitacao@grupof8.com.br)





Construtora São Bento Ltda

CNPJ. 10.499.738/0001-07

I.Mun. 257.039-4

I.E. 10.438557-0

- Construção e Reforma

- Pavimentação e Terraplanagem

- Materiais de Construção e Iluminação Pública

- Locação de Máquinas e Equipamentos

**SERVIÇO, COMPROMETENDO-SE TOTALMENTE A SUA APTIDÃO E CAPACIDADE TÉCNICA PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO.**

Desse modo, ao CLASSIFICAR a empresa recorrida, a Comissão de Licitações agiu em desacordo com as regras do Edital, e com a Lei nº 8.666/93, não sendo facultado à Administração usar de discricionariedade para desconsiderar determinada exigência legal e editalícia.

Isso porque a autorização de que determinado licitante ofereça proposta em desacordo com o Edital, inclusive colocando em risco a regular execução do futuro contrato, enquanto os demais licitantes se preocuparam com a correta elaboração da documentação, é manifestamente contrário aos preceitos da licitação pública, podendo ensejar, inclusive, a responsabilização direta do gestor público, que deve ter todo zelo e cautela no manejo e na administração dos recursos públicos sob sua responsabilidade.

Trata-se, pois, dos **Princípios da Legalidade e da Vinculação ao Instrumento Convocatório**, com assento legal nos **art. 37 da Constituição Federal de 1988, e no art. 3º da Lei nº 8.666/93, in verbis:**

Art. 37. A **administração pública** direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios** obedecerá aos princípios de **legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (grifamos)

[...]

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos

**CONSTRUTORA SÃO BENTO LTDA**

Av. Guarujá, nº 740, sala 01 - Jardim Atlântico – Goiânia – GO, CEP. 74.343-370

[licitacao@grupof8.com.br](mailto:licitacao@grupof8.com.br)



Construtora São Bento Ltda

- Construção e Reforma

- Pavimentação e Terraplanagem

- Materiais de Construção e Iluminação Pública

- Locação de Máquinas e Equipamentos

CNPJ. 10.499.738/0001-07

I.Mun. 257.039-4

I.E. 10.438557-0

da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (grifamos)

Assim, a análise do **artigo 40<sup>2</sup>, com seus incisos, da lei nº 8.666/93**, leva a conclusão irrefutável de que o Edital é a própria lei do certame a que se destina, pois, é nele que a Administração Pública, obrigatoriamente, **insere todas as suas normas e condições, que terão que ser cumpridas, in totum, por aqueles que dele desejem participar.**

Destarte, **o descumprimento ou a falha/erro na observância de qualquer das exigências contidas na Lei ou Edital, é motivo suficiente e determinante para DESCLASSIFICAR o pretense participante, como é o caso objeto do presente certame.**

**No presente caso, os erros substanciais e grosseiros na elaboração do cronograma físico-financeiro, não consistem em mero formalismo, mas sim na observância estrita aos termos estabelecidos do edital, sobretudo pela essencialidade dos dados e das informações.**

**Vale ressaltar, nesse íterim, a plena demonstração de falta de zelo, capacidade e preocupação da empresa recorrida, com a regularidade da documentação a ser apresentada no certame em comento.**

**Ademais, em razão do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, o que proclama que o Edital constitui lei entre as partes, tal**

---

<sup>2</sup> Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:



Construtora São Bento Ltda

CNPJ. 10.499.738/0001-07

I.Mun. 257.039-4

I.E. 10.438557-0

- Construção e Reforma

- Pavimentação e Terraplanagem

- Materiais de Construção e Iluminação Pública

- Locação de Máquinas e Equipamentos

**observância é essencial para garantir a igualdade de tratamento entre os licitantes.**

Ainda seguindo este entendimento, temos José Dos Santos Carvalho Filho<sup>3</sup> com o brilhante argumento: "***O princípio do formalismo procedimental passa a noção de que as regras do procedimento adotadas para a licitação devem seguir os parâmetros estabelecidos na lei, não sendo lícito aos administradores subverte-los a seu juízo. Percebeu o legislador que a própria igualdade de tratamento depende da rigidez formal dos mecanismos de competição, razão por que se impõe a observância do devido processo legal.***"

Ora, é evidente, diante dos apontamentos acima, que a proposta ofertada pela empresa recorrida viola diretamente o princípio da vinculação ao Edital, haja vista que sequer atende as especificações técnicas e formalidades necessárias, ante a irregularidade de seu documento integrante.

**Nesta perspectiva, conclui-se que a Comissão de Licitações não agiu corretamente ao classificar a licitante irregular, por ocasião de desatendimento de exigências da Lei nº 8.666/93 e do Edital, violando o tratamento isonômico entre as concorrentes, vez que as demais apresentaram a documentação correta.**

Observa-se, pois, que o erro da recorrida foi **substancial**, uma vez que não se tratou de mero erro de formalidade ou digitação, e sim **verdadeiro e evidente descumprimento das regras legais e editalícias**. Nesse cenário, não

---

<sup>3</sup> (Filho, José dos Santos Carvalho, Manual de Direito Administrativo, Ed. Lúmen Júris, 2005, 14ª Edição, pág. 205).



Construtora São Bento Ltda

CNPJ. 10.499.738/0001-07

I.Mun. 257.039-4

I.E. 10.438557-0

- Construção e Reforma

- Pavimentação e Terraplanagem

- Materiais de Construção e Iluminação Pública

- Locação de Máquinas e Equipamentos

é outro o entendimento do judiciário, senão a **DESCLASSIFICAÇÃO** do participante do certame. Vejamos:

**MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. DESCLASSIFICAÇÃO DECORRENTE DE DESCUMPRIMENTO DE REQUISITOS EXIGIDOS NO EDITAL.** Pretensão do Instituto impetrante em ver anulado ato administrativo que o desclassificou do certame. DESCABIMENTO DA PRETENSÃO. Embora tenha havido vício decorrente de análise de recurso administrativo por autoridade que não era a competente para tanto, o **impetrante (licitante) não cumpriu os requisitos exigidos no edital tempestivamente, pois deixou de apresentar os documentos pertinentes à habilitação jurídica e capacitação técnica no momento oportuno. Impossibilidade de apresentação de documentos posterior e extemporaneamente. Dever de observância aos princípios da isonomia e vinculação ao edital. R. sentença denegatória da segurança mantida.** RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDO.(TJ-SP - AC: 10048783720208260361 SP 1004878-37.2020.8.26.0361, Relator: Flora Maria Nesi Tossi Silva, Data de Julgamento: 10/12/2020, 13ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 10/12/2020).

Direito Administrativo. Apelação Cível. Mandado de Segurança. Licitação. Nulidade. Inocorrência. Juntada posterior de documento. Óbice legal. Conclusão do procedimento. Perda superveniente do interesse de agir. **1. Não há que se falar em nulidade do procedimento licitatório em face da exclusão de licitante por ter apresentado documentação irregular, eis que compete aos licitantes agir com zelo na verificação da regularidade da documentação apresentada, cuja apresentação a posteriori encontra óbice no art. 43, § 3º, da lei nº 8.666/93.** 2. Conforme entendimento jurisprudencial consolidado revela-se correta a sentença prolatada nos autos de mandado de segurança que julga extinto o mandamus, em face da conclusão da licitação, eis

CONSTRUTORA SÃO BENTO LTDA

Av. Guarujá, nº 740, sala 01 - Jardim Atlântico – Goiânia – GO, CEP. 74.343-370

[licitacao@grupof8.com.br](mailto:licitacao@grupof8.com.br)



**Construtora São Bento Ltda**

CNPJ. 10.499.738/0001-07

I.Mun. 257.039-4

I.E. 10.438557-0

- Construção e Reforma

- Pavimentação e Terraplanagem

- Materiais de Construção e Iluminação Pública

- Locação de Máquinas e Equipamentos

que adjudicado o objeto e celebrado o respectivo contrato, cuja execução foi devidamente concluída, o que evidencia a total impossibilidade de se reverter tal situação já consolidada. 3. Recurso desprovido. (TJDF, APL: 66354720088070001 DF 0006635-47.2008.807.0001, Relator: Mario-Zam Belmiro, DJE 19/10/2009) (grifo nosso).

Sobre o tema, importante destacar, ainda, o entendimento consolidado pelo **Superior Tribunal de Justiça - STJ**, em licitações e processos de seleção públicos. Vejamos:

ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA - EDITAL - REQUISITOS - HABILITAÇÃO. **Não atendendo aos requisitos exigidos no edital ocorre a inabilitação em processo licitatório de concorrência.** Segurança denegada. (STJ - MS: 5829 ES 1998/0039410-9, Relator: Ministro GARCIA VIEIRA, Data de Julgamento: 10/02/1999, S1 - PRIMEIRA SEÇÃO, Data de Publicação: DJ 29.03.1999 p. 58).

Destarte, conforme decidido pelo **Superior Tribunal de Justiça - STJ**, sobreleva notar, o **princípio da vinculação ao edital**, que norteia todo o procedimento licitatório, incide tanto para a Administração quanto para os licitantes, conseqüentemente "***a apresentação de documentos inidôneos pela licitante na fase de habilitação autoriza sua desclassificação do certame, nos termos da Lei n. 8.666/93, por desrespeitar as cláusulas do edital que, subsumindo-se em disciplina das regras de fundo e procedimentais da licitação, estabelece vínculo entre a Administração e os interessados com ela em contratar.***" (RMS 15901/SE).

---

**CONSTRUTORA SÃO BENTO LTDA**

Av. Guarujá, nº 740, sala 01 - Jardim Atlântico - Goiânia - GO, CEP. 74.343-370

[licitacao@grupof8.com.br](mailto:licitacao@grupof8.com.br)



Construtora São Bento Ltda

CNPJ. 10.499.738/0001-07

I.Mun. 257.039-4

I.E. 10.438557-0

- Construção e Reforma

- Pavimentação e Terraplanagem

- Materiais de Construção e Iluminação Pública

- Locação de Máquinas e Equipamentos

Assim, **falhas, omissões ou lacunas detectadas em propostas devem ser tratadas como irregularidades, DEVENDO A ADMINISTRAÇÃO DECIDIR PELA DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA CASO OS VÍCIOS APRESENTADOS AFETAREM O PERFEITO ENTENDIMENTO QUANTO AO OBJETO OFERTADO E AS CONDIÇÕES ESSENCIAIS EXIGIDAS NA LICITAÇÃO, principalmente quando representarem possibilidade de alteração de custos da proposta, acarretando desequilíbrio na comparação das propostas, considerando que este procedimento ou conduta desnivela a disputa em relação aos demais participantes que apresentam propostas em estrita observância às exigências do edital.**

Nesta toada ressalta o mestre **Hely Lopes Meirelles<sup>4</sup>**: "***A proposta que se desviar do pedido ou for omissa em pontos essenciais é inaceitável, sujeitando-se à desclassificação***".

A jurisprudência também é pacífica ao corroborar que propostas em desconformidade com as exigências do Edital, deverão ser desclassificadas.

Vejamos:

DIREITO ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL.  
DEMANDA QUE TEM POR OBJETO INVALIDAÇÃO DA  
DESCLASSIFICAÇÃO E ANULAÇÃO DE CONTRATO  
ADMINISTRATIVO. RESOLUÇÃO CONSENSUAL DO  
CONTRATO ADMINISTRATIVO DEPOIS DO AJUIZAMENTO  
DA AÇÃO. PERDA PARCIAL DO OBJETO. VALOR DA  
CAUSA. DECISÃO QUE DETERMINA A OBSERVÂNCIA DA  
PETIÇÃO INICIAL. LICITAÇÃO. **PROPOSTA.  
DESCONFORMIDADE COM O EDITAL.  
DESCLASSIFICAÇÃO LEGÍTIMA DO LICITANTE.**

---

<sup>4</sup> in Licitação e contrato administrativo, 14<sup>o</sup> ed.2007, p. 157



**Construtora São Bento Ltda**

CNPJ. 10.499.738/0001-07

I.Mun. 257.039-4

I.E. 10.438557-0

- Construção e Reforma

- Pavimentação e Terraplanagem

- Materiais de Construção e Iluminação Pública

- Locação de Máquinas e Equipamentos

HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. PROVEITO ECONÔMICO INESTIMÁVEL. CPC, ART. 85, § 8º. I. A dissolução consensual do contrato administrativo cuja anulação também integra o objeto da demanda implica na perda parcial deste. II. Ao autor não é legítimo objetar decisão judicial que determina a observância do valor da causa declinado na petição inicial. **III. Não pode ser considerada irregular a desclassificação do licitante que apresenta proposta em desconformidade com o padrão exigido no edital.** IV. Os honorários de sucumbência devem ser arbitrados de acordo com o artigo 85, § 8º, do Código de Processo Civil, na hipótese em que o proveito econômico obtido se revelar inestimável. [...] (TJ-DF 07095883720188070018 DF 0709588-37.2018.8.07.0018, Relator: JAMES EDUARDO OLIVEIRA, Data de Julgamento: 17/06/2020, 4ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE : 14/07/2020 . Pág.: Sem Página Cadastrada.)

MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO PÚBLICA PÚBLICA NA MODALIDADE **PREGÃO ELETRÔNICO**. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COM CRITÉRIO MENOR PREÇO POR ITEM. **PROPOSTA APRESENTADA EM DESOBEDIÊNCIA ÀS REGRAS DO EDITAL CONVOCATÓRIO. DESCLASSIFICAÇÃO.** 1. O mandado de segurança é via adequada para reclamar o controle jurisdicional de atos comissivos ou omissivos, ilegais e eivados de abuso de poder, praticados por autoridade da Administração Pública, conf. art. 5º, inc. LXIX, da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº. 12.016/09. 2. A Lei nº 10.520/2002, que regula a licitação pública na modalidade pregão eletrônico, estabelece as regras primordiais do referido certame, notadamente, em seus artigos 3º e 4º, no tocante aos lances e classificação das propostas, devendo o edital convocatório observar tais diretrizes normativas. 3. **In casu, inexistente direito líquido e certo da Impetrante para reclassificá-la em primeiro lugar, no processo licitatório, visto que apresentou proposta em desacordo com a exigência editalícia,**

**CONSTRUTORA SÃO BENTO LTDA**

Av. Guarujá, nº 740, sala 01 - Jardim Atlântico – Goiânia – GO, CEP. 74.343-370

[licitacao@grupof8.com.br](mailto:licitacao@grupof8.com.br)



Construtora São Bento Ltda

CNPJ. 10.499.738/0001-07

I.Mun. 257.039-4

I.E. 10.438557-0

- Construção e Reforma

- Pavimentação e Terraplanagem

- Materiais de Construção e Iluminação Pública

- Locação de Máquinas e Equipamentos

**culminando com a sua desclassificação no certame.**

**SEGURANÇA DENEGADA.** (TJ-GO - Mandado de Seguran&ccedil;a (CF, Lei 12016/2009): 02499304020178090051, Relator: DELINTRO BELO DE ALMEIDA FILHO, Data de Julgamento: 20/02/2018, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ de 20/02/2018)

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. **PREGÃO. PROPOSTA EM DESACORDO COM O EDITAL. IMPOSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. IMPOSITIVO. A observância dos princípios que norteiam as licitações em geral, especificamente os da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, é essencial para o resguardo do interesse público, o qual compreende não só os interesses específicos da Administração Pública como também os de toda coletividade. Em outros termos, a adstrição às normas editalícias restringe a atuação da Administração, impondo-lhe a desclassificação de licitante que descumpra as exigências previamente estabelecidas no ato normativo. Não há irregularidade na inabilitação de participante que não atendeu integralmente às exigências editalícias, previamente estabelecidas.** Decisão mantida. agravo de instrumento improvido. (TRF-4 - AG: 50035356220214040000 5003535-62.2021.4.04.0000, Relator: LUÍS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE, Data de Julgamento: 14/07/2021, QUARTA TURMA)

Não é divergente da explanação acima, o entendimento do **Tribunal de Contas da União - TCU**, esposados em recentes acórdãos da própria Corte, que analisaram a mesma questão. Vejamos:

PEDIDO DE REEXAME EM PROCESSO DE REPRESENTAÇÃO. **APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA EM DESCONFORMIDADE COM O EDITAL. DESCLASSIFICAÇÃO DEVIDA. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO. ARQUIVAMENTO. 1. Não se aceita**





**Construtora São Bento Ltda**

CNPJ. 10.499.738/0001-07

I.Mun. 257.039-4

I.E. 10.438557-0

- Construção e Reforma

- Pavimentação e Terraplanagem

- Materiais de Construção e Iluminação Pública

- Locação de Máquinas e Equipamentos

**como proposta documento que não contém todos os elementos exigidos no edital, sobretudo quando o conjunto dos documentos contém contradições e a parcela que é favorável ao licitante desclassificado consubstancia-se em patente reprodução dos textos contidos no edital. 2. Se o edital pede que o produto a ser ofertado seja submetido a teste de qualidade, este deve incidir sobre produto com as exatas características exigidas no edital como definidoras de seu objeto** (TCU 02280320088, Relator: RAIMUNDO CARREIRO, Data de Julgamento: 14/07/2010)

"[Voto] 9. Como afirma a Selog em sua mais recente instrução, de fato, os participantes tinham a obrigação de apresentar justificativas nos casos em que fosse superior a 10% a diferença entre o total dos compromissos por eles assumidos (IN SLTI/MP 2/2008, art. 19, inciso XXIV, alínea "d", item 2, acima transcrito) e sua receita bruta constante da DRE. Portanto, tendo em vista que, na situação em análise, a representante se enquadrou na hipótese do item 4.2.1.3, **o elemento faltante na proposta já deveria estar presente quando da sua apresentação em momento oportuno, de acordo com o já aludido art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993. É interessante anotar que essa obrigatoriedade independe da natureza do documento. Mesmo sendo este de caráter explicativo, sua inclusão era mandatória. 10. Assim, haja vista que as aludidas justificativas deveriam necessariamente acompanhar a proposta, agiu corretamente o banco ao inabilitar a representante, sendo adequado, por consequência, revogar a cautelar adotada e, no mérito, considerar improcedente a representação.**" (Acórdão nº 1783/2017 – Plenário – destacamos)

Nessa perspectiva, **José dos Santos Carvalho Filho** afirma que o legislador pátrio, ao instituir o procedimento licitatório, inspirou-se,

---

**CONSTRUTORA SÃO BENTO LTDA**

Av. Guarujá, nº 740, sala 01 - Jardim Atlântico – Goiânia – GO, CEP. 74.343-370

[licitacao@grupof8.com.br](mailto:licitacao@grupof8.com.br)



**Construtora São Bento Ltda**

- Construção e Reforma

- Pavimentação e Terraplanagem

- Materiais de Construção e Iluminação Pública

- Locação de Máquinas e Equipamentos

CNPJ. 10.499.738/0001-07

I.Mun. 257.039-4

I.E. 10.438557-0

fundamentalmente, na **moralidade administrativa e na igualdade de oportunidades** àqueles interessados em contratar:

"Erigida atualmente à categoria de princípio constitucional pelo art. 37, caput, da CF, a moralidade administrativa deve guiar toda a conduta dos administradores. A estes incumbe agir com lealdade e boa-fé no trato com os particulares, procedendo com sinceridade e descartando qualquer conduta astuciosa ou eivada de malícia. A licitação veio prevenir inúmeras condutas de improbidade por parte do administrador, algumas vezes curvados a acenos ilegítimos por parte dos particulares, outras levadas por sua própria deslealdade para com a Administração e a coletividade que representa. Daí a vedação que se lhe impõe, de optar por determinado particular. **Nesse ponto a moralidade administrativa se toca com o próprio princípio da impessoalidade, também inculcado no art. 37, caput, da Constituição, porque, quando o administrador não favorece este ou aquele interessado, está, ipso facto, dispensando tratamento impessoal a todos. Outro fundamento da licitação foi a necessidade de proporcionar igualdade de oportunidades a todos quantos se interessam em contratar com a Administração, fornecendo seus serviços e bens (o que é mais comum), ou àqueles que desejam apresentar projetos de natureza técnica, científica ou artística. A se permitir a livre escolha de determinados fornecedores pelo administrador, estariam alijados todos os demais, o que seria de lamentar, tendo em vista que, em numerosas ocasiões, poderiam eles apresentar à Administração melhores condições de contratação. CUMPRE, ASSIM, PERMITIR A COMPETITIVIDADE ENTRE OS INTERESSADOS, ESSENCIAL AO PRÓPRIO INSTITUTO DA LICITAÇÃO"**

Ademais, como se trata de um processo concorrencial, a necessidade de se tratar a todos de forma igual é ainda mais imperiosa, pois um

**CONSTRUTORA SÃO BENTO LTDA**

Av. Guarujá, nº 740, sala 01 - Jardim Atlântico – Goiânia – GO, CEP. 74.343-370

[licitacao@grupof8.com.br](mailto:licitacao@grupof8.com.br)



Construtora São Bento Ltda

CNPJ. 10.499.738/0001-07

I.Mun. 257.039-4

I.E. 10.438557-0

- Construção e Reforma

- Pavimentação e Terraplanagem

- Materiais de Construção e Iluminação Pública

- Locação de Máquinas e Equipamentos

tratamento mais benéfico em relação a um licitante em detrimento de outros, em certames diferentes, subverte toda a lógica da competição.

Logo, a padronização de tratamento, bem como a observância aos comandos normativos gerais expedidos pela autoridade competente é corolário dos princípios da isonomia e segurança jurídica.

Destarte, uma vez **DEMONSTRADO o DESACERTO da decisão de CLASSIFICAÇÃO** da empresa **ZEUS ELÉTRICA LTDA**, cumpre trazer à baila o **notório descuido e negligência** da referida empresa **ao apresentar documentação e ofertar valores incorretos e inaptos inaptos para o objetivo do certame, distorcendo a realidade dos fatos, e induzindo o Ilustre Pregoeiro ao equívoco no julgamento da fase de classificação.**

**Por derradeiro, e alternativamente, é importante repisar que a empresa apresentou o cronograma físico-financeiro dotado de erros grosseiros, o que automaticamente deveria ser gerado a sua desclassificação no presente processo, ou, ao menos, oportunizada sua correção, para a correta classificação da empresa, que apresentou valores que a colocam na ÚLTIMA COLOCAÇÃO.**

## V – DOS PEDIDOS.

Diante de todo o acima exposto, **requer-se:**

I. o **RECEBIMENTO** e o **CONHECIMENTO** do presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** e das **RAZÕES** que o acompanham, posto que tempestivo;



Construtora São Bento Ltda

- Construção e Reforma

- Pavimentação e Terraplanagem

- Materiais de Construção e Iluminação Pública

- Locação de Máquinas e Equipamentos

CNPJ. 10.499.738/0001-07

I.Mun. 257.039-4

I.E. 10.438557-0

II. o **PROVIMENTO INTEGRAL** do presente recurso, haja vista a total procedência e veracidade de suas razões, conforme acima evidenciado, **declarando-se como DESCCLASSIFICADA a empresa ZEUS ELÉTRICA LTDA, impedindo, assim, a continuidade de sua participação na licitação;**

III. subsidiariamente, a **CORREÇÃO DOS VALORES APRESENTADOS** em sua proposta e partes integrantes, à exemplo do **CRONOGRAMA FÍSICO -FINANCEIRO**, corrigindo a sua classificação no certame, **como ÚLTIMA colocada;**

IV. o **ENCAMINHAMENTO** deste **Recurso Administrativo** à **autoridade competente, para DECISÃO FINAL, mediante PARECER JURÍDICO**, nos termos do **subitem 6.2.16 do Edital**.

Termos em que, pede deferimento.

Goiânia, 02 de fevereiro de 2024.

---

**FERNANDO DE SOUZA URZEDA**  
**CONSTRUTORA SÃO BENTO LTDA.**

**13.º ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO  
CONSTRUTORA SÃO BENTO LTDA  
CNPJ: 10.499.738/0001-07  
NIRE: 5220343380-0**

**FERNANDO DE SOUZA URZEDA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, Goiânia/GO, nascido aos 30/01/1978, filho de Walter Sebastião de Urzeda e de Maria das Graças de Souza Urzeda, inscrito no CPF sob nº 633.989.151-91, portador da Cédula de Identidade RG Nº 3250387-3169081, expedida pelo SSP/GO, residente e domiciliado na Av. T-15 Nº. 715, Ed. Reserva do Lago, Apt. 2201-A, Setor Bueno, Goiânia/GO – CEP: 74.230-010; Único sócio da empresa **CONSTRUTORA SÃO BENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 10.499.738/0001-07, com seu ato devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG, sob o Nº NIRE 5220343380-0, em 13/10/2008, sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes, conforme artigo 10.33 IV da lei 10.406/02 e alterar de acordo com a cláusula seguinte:

**CLAUSULA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO DE CAPITAL**

O capital social é de R\$ 6.000.000,00 (Seis Milhões de Reais) totalmente integralizado em moeda corrente do país em ato anterior, será aumentado neste ato para R\$ 20.000.000,00 (Vinte Milhões de Reais) e será dividido em 20.000.000 (Vinte Milhões) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, sendo um aumento de R\$ 14.000.000,00 (Quatorze Milhões de Reais), que será integralizado neste ato em moeda corrente do país pelo sócio, ficando distribuído da seguinte forma:.

SÓCIOS	QUOTAS		CAPITAL SOCIAL	
	Quanto.	R\$ Unitário	Integralizado	Total
Fernando De Souza Urzeda	20.000.000	R\$ 1,00	R\$ 20.000.000,00	R\$ 20.000.000,00
<b>T O T A L</b>	<b>20.000.000</b>	<b>R\$ 1,00</b>	<b>R\$ 20.000.000,00</b>	<b>R\$ 20.000.000,00</b>

**CLAUSULA SEGUNDA** - As demais cláusulas e condições do Contrato Social não alcançada pelo presente instrumento, permanecem em pleno vigor.

**CLAUSULA TERCEIRA** – A vista das modificações ora ajustadas consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**  
**CONSTRUTORA SÃO BENTO LTDA**  
**CNPJ: 10.499.738/0001-07**  
**NIRE: 5220343380-0**

**FERNANDO DE SOUZA URZEDA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, Goiânia/GO, nascido aos 30/01/1978, filho de Walter Sebastião de Urzeda e de Maria das Graças de Souza Urzeda, inscrito no CPF sob nº 633.989.151-91, portador da Cédula de Identidade RG Nº 3250387-3169081, expedida pelo SSP/GO, residente e domiciliado na Av. T-15 Nº. 715, Ed. Reserva do Lago, Apt. 2201-A, Setor Bueno, Goiânia/GO – CEP: 74.230-010;, passando a constituir o tipo jurídico SOCIEDADE LIMITADA, a qual se regerá, doravante, pelo presente CONTRATO SOCIAL ao qual se obrigam mutuamente o sócio:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO E ENDEREÇO.**

A empresa girará sob o nome empresarial de: **CONSTRUTORA SÃO BENTO LTDA** e nome fantasia **CONSTRUTORA SÃO BENTO**.

A Matriz tem sede na Av. Guarujá, nº 740, Sala 01, Jardim Atlântico, Goiânia- GO, CEP: 74.343-370.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DURAÇÃO**

**Paragrafo único-** O prazo de duração da sociedade e indeterminado e inicio das atividades da sede se deu em 01/09/2008.

**CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO SOCIAL**

**A sociedade tem como objetivo:** CONSTRUCAO DE EDIFICIOS, COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO, TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, MUNICIPAL, COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL ELETRICO, CONSTRUCAO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS, COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVACAO DOMICILIAR, LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR, SERVICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCACAO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA, COMERCIO ATACADISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS, COMERCIO ATACADISTA DE MADEIRA E PRODUTOS DERIVADOS, COMERCIO ATACADISTA DE CALCADOS, COMERCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS, SEM PREDOMINANCIA DE ALIMENTOS OU DE INSUMOS AGROPECUARIOS, COMERCIO ATACADISTA DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE PARTES E PECAS, COMERCIO ATACADISTA DE SEMENTES, FLORES, PLANTAS E GRAMAS, COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS PARA TERRAPLENAGEM, MINERACAO

E CONSTRUCAO PARTES E PECAS, COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUARIO PARTES E PECAS, COMERCIO ATACADISTA DE OUTROS PRODUTOS QUIMICOS E PETROQUIMICOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, COMERCIO POR ATACADO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES, COMERCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSORIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANCA DO TRABALHO, COMERCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS, COMERCIO ATACADISTA DE VIDROS, ESPELHOS, VITRAIS E MOLDURAS, COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE TAPECARIA PERSIANAS E CORTINAS, COMERCIO ATACADISTA DE LUSTRES, LUMINARIAS E ABAJURES, COMERCIO POR ATACADO DE PNEUMATICOS E CAMARAS-DE-AR, LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICILIOS, ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS RECREATIVOS E ESPORTIVOS, TRANSPORTE RODOVIARIO DE PRODUTOS PERIGOSOS, TRANSPORTE ESCOLAR, SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO, OBRAS DE TERRAPLENAGEM, ATIVIDADES PAISAGISTICAS, OBRAS DE URBANIZACAO - RUAS, PRACAS E CALCADAS, PRODUTOS DE PETRÓLEO E MATERIAIS BETUMINOSOS, ASFALTO, CIMENTO ASFÁLTICO, EMULSÃO ASFÁLTICA, CONCRETO BETUMINOSO, CONSTRUCAO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇOES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGACAO, CONSTRUCAO DE ESTACOES E REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA, MANUTENCAO DE REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA, CONSTRUCAO DE ESTACOES E REDES DE TELECOMUNICACOES, MANUTENCAO DE ESTACOES E REDES DE TELECOMUNICACOES, CONSTRUÇÃO, REFORMA E PINTURA DE IMOVEIS, SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO, SERVIÇOS DE COSNTRUÇÃO DE MEIOS FIOS, SERVIÇOS DE REDE DE ESGOTO, FLUVIAL, PLUVIAL E REDE DE AGUA, ARTIGOS E EQUIPAMENTOS PARA SINALIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO VIARIA E PREDIAL, COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL PARA DECORAÇÃO NATALINA, LOCAÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS PARA DECORAÇÃO NATALINA, SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE DECORAÇÃO NATALINA, SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PUBLICA, COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS PARA ILUMINACAO PUBLICA, MATERIAL HIDRAULICO RESIDENCIAL E INDUSTRIAL, MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DO BASICO AO ACABAMENTO, ARTIGOS, COMPUTADORES E EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E ELETRONICOS, PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA COLETA, TRANSPORTE DE LIXO, CONTEINER, LIXEIRA, SACOS PARA LIXO DOMESTICOS, EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA, EPI E EPC, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO ELETRICA DE ALTA E BAIXA TENSAO, COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL ELETRICO DE ALTA E BAIXA TENSÃO, COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS PARA ILUMINACAO PUBLICA, SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, CARGA E

DESCARGA, PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS, OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS, ALUGUEL DE MÓVEIS, UTENSÍLIOS E APARELHOS DE USO DOMÉSTICO E PESSOAL; INSTRUMENTOS MUSICAIS, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES, LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA, ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR, CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO CAPITAL SOCIAL**

Capital social e R\$ 20.000,000,00 ( Vinte Milhões de reais) totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente deste país dividido em R\$ 20.000.000,00 ( Vinte milhões ) em cotas de R\$ 1,00 ( Um real) cada distribuído da seguinte forma.

SÓCIOS	QUOTAS		CAPITAL SOCIAL	
	Quanto.	R\$ Unitário	Integralizado	Total
<b>Fernando De Souza Urzeda</b>	20.000.000	R\$ 1,00	R\$ 20.000.000,00	R\$ 20.000.000,00
<b>TOTAL</b>	20.000.000	R\$ 1,00	R\$ 20.000.000,00	R\$ 20.000.000,00

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES**

Os lucros líquidos apurados em balanço geral poderão ser distribuídos proporcionalmente ao capital do Titular ou permanecerão suspensos em conta própria do patrimônio líquido para posterior incorporação ao capital.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA**

A administração será exercida por **FERNANDO DE SOUZA URZEDA**, que terá todos os poderes necessários para dirigir os negócios da empresa, inclusive de representá-la judicialmente, constituir procuradores e praticar todos e quaisquer atos necessários à consecução dos objetivos ou em defesa dos interesses da mesma, assinando em conjunto, podendo inclusive vender bens e imóveis, vedado aos sócios-gerentes usar o nome da Sociedade em negócios estranhos aos interesses sociais, como fianças, avais endossos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Havendo necessidade, o titular poderá designar, por prazo determinado, em ato separado, administrador não sócio para auxiliar na condução dos negócios, segundo o que dispõe os artigos 1.061 a 1.063 do Código Civil.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As atribuições do administrador na condução dos negócios serão definidas e registradas em Livro de Atas próprios.



## **CLÁUSULA SETIMA - DAS RETIRADAS PRÓ-LABORE**

É resguardado ao sócio, **FERNANDO DE SOUZA URZEDA**, o direito de retirada mensal a título de Prólabore, que será fixada em reunião dos mesmos e registrada como despesas na escrituração contábil e ou distribuição de lucro obedecendo as limitações da legislação vigente.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA APURAÇÃO DOS RESULTADOS**

O exercício social coincidirá com o ano civil e em 31 de dezembro de cada ano levantar-se-á um balanço geral, a fim de apurar os resultados do exercício.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** os prejuízos líquidos apurados em balanço geral, quando não houver reservas, serão suportados por seu titular proporcionalmente ao valor do capital. Havendo reservas, proporcionalmente disponíveis, os prejuízos serão amortizados até o montante destas.

## **CLÁUSULA NONA- DA PREFERÊNCIA DAS QUOTAS**

O capital social são intransferíveis a terceiros sem o expresse consentimento do titular remanescente, ficando a empresa com o direito de preferência para a aquisição das quotas, não havendo fundos disponíveis, os direitos de preferência serão transferidos ao titular de acordo com a proporcionalidade do capital da empresa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RETIRADA DE SÓCIOS**

A firma não se dissolverá pelo falecimento ou retirada do sócio, devendo nestes casos, transferir a totalidade de seu capital aos seus herdeiros.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DESIMPEDIMENTO DOS SÓCIOS**

O administrador declara sob suas responsabilidades individuais no comprometimento que não incorre nas proibições previstas na legislação, nem tão pouco sofrem impedimentos para prática dos atos de indústria, comércio e prestação de serviços e da administração da empresa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Fica eleito o foro da comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás como competente para dirimir quaisquer ações fundadas no presente contrato.

Goiânia – GO, 06 de Novembro de 2023 .

**FERNANDO DE SOUZA URZEDA**



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CONSTRUTORA SAO BENTO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
63398915191	FERNANDO DE SOUZA URZEDA



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/12/2023 16:07 SOB Nº 20233566066.  
PROTOCOLO: 233566066 DE 01/12/2023.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12317295580. CNPJ DA SEDE: 10499738000107.  
NIRE: 52203433800. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 06/11/2023.  
CONSTRUTORA SAO BENTO LTDA

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI  
SECRETÁRIA-GERAL  
[www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br](http://www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

GO

NOME  
FERNANDO DE SOUZA URZEDA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF  
3250387 SSP GO

CPF  
633.989.151-91

DATA NASCIMENTO  
30/01/1978

FILIAÇÃO  
WALTER SEBASTIAO DE URZEDA  
MARIA DAS GRACAS DE SOUZA URZEDA

PERMISSÃO  
ACC  
CAT. HAB.  
B

Nº REGISTRO  
01687697551

VALIDADE  
26/05/2031

1ª HABILITAÇÃO  
13/02/1996

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
GOIANIA, GO

DATA EMISSÃO  
27/05/2021

ASSINADO DIGITALMENTE  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

11408284029  
Go150073810

GOIÁS

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
2212038813

2212038813

## QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.